



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 029/2026 – EXECUTIVO

Ementa: Autoriza o Município de Mangueirinha a proceder à transferência dominical de unidades habitacionais integrantes do Programa Municipal de Habilitação de Interesse Social, estabelece cláusulas resolutivas, condições de uso e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
<input type="checkbox"/> Justiça e Redação	<input type="checkbox"/> Jurídico
<input type="checkbox"/> Orçamento e Finanças	<input type="checkbox"/> Contábil
<input type="checkbox"/> Políticas Públicas	
Mangueirinha ____ / ____ / ____	Responsável: _____

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____ / ____ / ____

Presidente: _____

Secretário: _____

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____ / ____ / ____

Presidente: _____

Secretário: _____

Retirado em ____ / ____ / ____, conforme Ofício n.º _____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2026 DO EXECUTIVO

Autoriza o Município de Mangueirinha a proceder à transferência dominial de unidades habitacionais integrantes do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelece cláusulas resolutivas, condições de uso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência da propriedade dos imóveis integrantes do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social aos respectivos beneficiários indicados nesta Lei, mediante outorga de título translativo e respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* possui natureza de política pública habitacional de interesse social, vinculada à regularização fundiária e à efetivação do direito fundamental à moradia.

Art. 2º A alienação abrangerá os imóveis de propriedade do Município descritos e qualificados nesta Lei, conforme matrículas imobiliárias individualizadas e beneficiários expressamente indicados no corpo do projeto originário.

I – beneficiária FRACIELE PADILHA, brasileira, devidamente inscrita no RG nº 12.654.490-1/SESP/PR, CPF nº 084.518.989-12, lote nº 18, quadra nº 3, situado na Rua Laranjeiras, nº 318, lado par, loteamento Vila Nova Esperança, Bairro Vila Nova Esperança, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com área total de 179,46m² (cento e setenta e nove metros e quarenta e seus centímetros quadrados), matrícula nº 11.657, de propriedade do Município de Mangueirinha, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, com sede e foro na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Centro, Mangueirinha, PR, CEP 85.540-000;

II – beneficiária IVAILDA DOS SANTOS, brasileira, devidamente inscrita no RG nº 6.627.513-2/SESP/PR, CPF nº 638.050.220-34, lote nº 19.1, quadra nº 1, situado na Rua Sebastião Klein de Azevedo, nº 315, lado ímpar, do loteamento Antônia Alves, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com área total de 287,91m² (duzentos e oitenta e sete metros e noventa e um centímetros quadrados), matrícula nº 11.392, de propriedade do Município de Mangueirinha, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, com sede e foro na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Centro, Mangueirinha, PR, CEP 85.540-000;

III – beneficiário EVANGELISTA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, devidamente inscrito no RG nº 3.579.305-4/SESP/PR, CPF nº 373.792.679-49, lote nº 21-E1.2, situado na Rua Valêncio Dias, nº 381, lado ímpar, do loteamento Sede, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com área total de 291,20m² (duzentos e noventa e um metros e vinte centímetros quadrados), matrícula nº 11.391, de propriedade do Município de Mangueirinha, pessoa jurídica de Direito Público,



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, com sede e foro na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Centro, Mangueirinha, PR, CEP 85.540-000;

IV - beneficiária ANDRÉIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, devidamente inscrita no CPF nº 060.614.719-55, lote nº 21-E1.1.situado na Rua Valêncio Dias, nº 371, lado ímpar, do loteamento Sede, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com área total de 428,80m² (quatrocentos e vinte e oito metros e oitenta centímetros quadrados), matrícula nº 11.390, de propriedade do Município de Mangueirinha, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, com sede e foro na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Centro, Mangueirinha, PR, CEP 85.540-000;

V – beneficiária CLAUDETE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, devidamente inscrita no CPF nº 060.050.959-19, lote nº 19.2, quadra nº 1, situado na Rua Sebastião Klein de Azevedo, nº 317, lado ímpar, do loteamento Antônia Alves, Bairro Antônia Alves, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com área total de 212,59m² (duzentos e doze metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), matrícula nº 11.393, de propriedade do Município de Mangueirinha, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, com sede e foro na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Centro, Mangueirinha, PR, CEP 85.540-000;

Art. 3º Fica dispensada a licitação em razão da finalidade social específica, previamente estruturada no âmbito do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá arcar com as despesas de escritura pública e registro imobiliário, desde que haja disponibilidade orçamentária e justificativa administrativa formalizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO
DORINI:74562
541920
LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.05 11:45:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA - Referente ao projeto de lei de transferência dominial de unidades habitacionais – programa municipal de habitação de interesse social.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Mangueirinha a proceder à transferência dominial dos imóveis integrantes do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social aos respectivos beneficiários, que se encontravam anteriormente em situação de ocupação irregular.

Os beneficiários indicados no Projeto de Lei encontravam-se anteriormente residindo em área irregular, sem titulação dominial formal, situação que os colocava em condição de vulnerabilidade jurídica e social.

No contexto da execução de programa habitacional estadual implantado na área ocupada, houve a necessidade de reorganização fundiária e realocação, sendo que cinco famílias remanescentes passaram a ser atendidas pelo Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, mediante disponibilização de lotes e unidades habitacionais pertencentes ao patrimônio público municipal.

A presente proposição tem por finalidade conferir segurança jurídica, estabilidade da posse e efetivação do direito fundamental à moradia, mediante outorga definitiva da propriedade aos beneficiários.

Trata-se, portanto, de medida de inequívoco interesse público, voltada à consolidação de política habitacional já implementada.

A política habitacional integra o núcleo das competências materiais municipais, especialmente quando vinculada à regularização fundiária e à promoção da função social da propriedade.

A transferência dominial não constitui mera liberalidade administrativa, mas instrumento de efetivação da política pública de habitação e de superação de ocupações irregulares.

A alienação de bens públicos, quando destinada ao atendimento de programa habitacional de interesse social previamente estruturado, é admitida pela legislação vigente, especialmente quando há finalidade pública específica; os beneficiários são previamente selecionados por critérios sociais; e a destinação decorre de programa institucionalizado.

A autorização legislativa ora proposta supre a exigência prevista na legislação patrimonial e atende ao princípio da legalidade administrativa (art. 37 da CF).



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ressalte-se que a transferência está vinculada a política pública já implementada, não havendo caráter discricionário isolado, mas cumprimento de programa habitacional regularmente instituído.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente adequada, socialmente necessária e administrativamente prudente.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO
DORINI:745625
41920

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.05 11:45:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



Departamento de Habitação de Interesse Social

Of. n.º 109/23

Mangueirinha, 22 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Elidio Zimerman de Moraes.

Secretário de Administração

Ilmo. Sr. Edinel Salvalaio.

Procuradoria Geral

Ilmo. Sr. Alison Rodrigo Tartare.

Ref.: Solicitação;

Cumprimentando-o (a) cordialmente, venho solicitar de V. S^a, de análise para transferência de propriedade dos imóveis pertencente ao Município de Mangueirinha transcritos nos Termos de entrega de unidade habitacional em anexo sendo:

Nº 01 de 19 de março de 2021 à **Fancieli Padilha**;

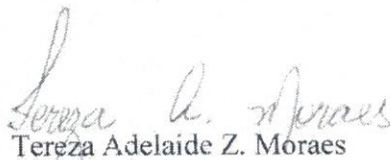
Nº 04 de 10 de julho de 2021 à **Ivailda dos Santos**;

Nº 05 de 31 de julho de 2021 à **Evangelista dos Santos Oliveira**;

Nº 06 de 31 de julho de 2021 à **Gonçalino Rodrigues dos Santos (falecido) Elizabete Alves dos Santos** e termo Nº 07 de 31 julho de 2021 **Andreia de Fatima Rodrigues dos Santos** a qual ficará inclusa na mesma área da matrícula.

De acordo com apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – **CMHIS** dos respectivos beneficiários em anexo.

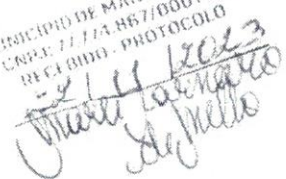
Sendo que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.


Tereza Adelaide Z. Moraes

Secretária de Assistência Social


Sandro Márcio de Mello

Dir. Dep. de Habitação de Int. Social.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CNPJ: 11.174.867/0001-29
RECEBIDO - PROTOCOLO
21/11/2023




Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social



ATA nº 004/2023

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, as 7:30 horas, fizeram-se presentes na sala de reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, situado na rua Visconde de Guarapuava, nº324, Município de Mangueira PR, alguns membros do conselho para debater o assunto em pauta – Unidade Habitacional relativa ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, pertencente a Ivailda dos Santos; Francieli Padilha; Evangelista dos Santos Oliveira; Andreia de Fatima Rodrigues dos Santos; Gonçalo Rodrigues dos Santos. Sr.^a Tereza, gestora e Presidente deu as boas-vindas a todos elencando a pauta e a importância da presença de todos. Sandro Marcio, Chefe da Divisão de Habitação segue falando sobre o objetivo dessa reunião é repassar para os acima citados, a documentação de suas casas, pois na época da construção das casas do programa Família Paranaense, essas 5 famílias estavam na linha de construção e não eram beneficiários do programa antes citado. Segue descrito as famílias e seus respectivos endereços – Evangelista dos Santos Oliveira atualmente situado na rua Valencio Dias, lote nº 320, com 45m²; Andréia de Fátima Rodrigues dos Santos, atualmente situado na rua Valencio Dias, lote nº 325, frente, com 45m²; Gonçalo Rodrigues dos Santos atualmente situado na rua Valencio Dias, lote nº 325, fundos, com 45m²; Francieli Padilha, localizada no Bairro nova esperança, lote nº 703, quadra 3, com 45m²; Ivailda dos Santos, localizada no Loteamento Antônia Alves, lote nº 18, fundos, quadra 1, rua Sebastiana Klein Azevedo. Cabe destacar que essas famílias estavam residindo em uma área que esta sendo realizado o Reurb Social, regularização fundiária e nesse momento estariam se tornando legítimos donos dos lotes que atualmente são pertencentes ao município de Mangueira no qual os mesmos já residiam nessa localidade a mais de 10 anos. Diante dessa demanda, o conselho de habitação e interesse social foi favorável por unanimidade a regularização das respectivas famílias acima citadas e os mesmo serão inclusos mediante solicitação a caixa econômica federal, a inclusão no CADMUT (cadastro nacional de mutuários), os quais não poderão ser beneficiários novamente, por programas habitacionais nas esferas Federal, Estadual e Municipal com unidade habitacional. Ainda salientamos que as famílias residem nessa atual residência a dois anos e meio e o referido termo de conclusão de obras e entrega de unidade habitacional está prevendo prazo de 10 anos para legitimá-los como donos, e o referido conselho solicita a procuradoria geral do município que tome providências mediante ao legislativo para a transferência definitiva do imóvel aos respectivos moradores. Sem mais para o momento eu Ladjane Brunetti, Secretaria, lavrei a



Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social



presente ata e a lista de presença segue em anexo, assinada por mim e os demais membros do conselho. Estiveram presentes os seguintes membros: Ladjane Brunetti, Assistente Social da Secretaria de Assistência Social; Tereza Adelaide Moraes, Gestora da Secretaria de Assistência Social; Sandro Marcio de Mello, Diretor do Departamento de Habitação e Interesse Social; Lilian Donhauser, representando CRAS; Antônio Marcos, representando o Comercio e Valeria Fonseca estagiária de Serviço Social.



Conselho Municipal de Habitação
de Interesse Social



LISTA DE PRESENÇA

14 /11/2023

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	ASSINATURA
Leodivino Brunetti	Ass. Social	
Sandra M. de Mello	Dep. Habitação	Sandra M. de Mello
Angela A. Moraes	Sec. Assist. Social	
Poliana Fontes	Estadística	
Antonio Marcos	Comunidade	
Juliano Jonhansen	CRAS	



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 1

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 11.657

RUBRICA

Imóvel: Terreno urbano, denominado Lote nº 18 da Quadra nº 3, situado na Rua Laranjeiras, nº 318, lado par, sem benfeitorias, do Loteamento Vila Nova Esperança, Bairro Vila Nova Esperança, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com a área total de 179,46m² (cento e setenta e nove metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados). **Localização:** encontra-se na esquina com a Rua Otacilio Mendes da Silva e a Rua Laranjeiras. **Confrontação:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas E 382768.1154 m e N 7131487.8960 m, deste segue confrontando com o lote 17, com azimute e distância de 85°34'47" e 15.75 m até o vértice M2, de coordenadas E 382783.8185 m e N 7131489.1099 m, deste segue confrontando com o logradouro Otacilio Mendes da Silva, com azimute e distância de 175°38'24" e 11.00 m até o vértice M3, de coordenadas E 382784.6548 m e N 7131478.1413 m, deste segue confrontando com o logradouro Laranjeiras, com azimute e distância de 260°43'1" e 15.10 m até o vértice M4, de coordenadas E 382769.7526 m e N 7131475.7055 m, deste segue confrontando com o lote 19, com azimute e distância de 352°21'3" e 12.30 m até o vértice M1, de coordenadas E 382768.1154 m e N 7131487.8960 m ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das constantes N 10.000.000,00m e E 500.000,00m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Registro Anterior: Matrícula nº 11.436, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 20/03/2024.

Proprietário: Município de Mangueirinha, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede e foro na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Centro, Mangueirinha, PR, CEP: 85540-000.

Protocolo: Título apontado sob o nº 66.605 do Livro 1 em 11/11/2024, instruído com requerimento do proprietário do imóvel, firmado em 20/06/2024, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Máicon Altir Canal, CREA PR nº 114094/D, ART/CREA nº 1720236497964, quitada, Declaração de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Mangueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Selo de Fiscalização: SFR11.TJ9dP.Re4Kq-QkCJc.F750q. Emolumentos: 0,00VRC = Isento. ISSQN: R\$ 0,00. FUNDEP: R\$ 0,00. Mangueirinha, PR, 13 de janeiro de 2025. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

Av. 01/11.657 - Protocolo nº 66.605 do Livro 1 em 11/11/2024. Indicação Fiscal. Proceda-se a esta averbação, a requerimento e de acordo com Certidão de Cadastro emitida pelo Município de Mangueirinha, PR, para constar que o Código de Cadastro do Imóvel Urbano objeto desta matrícula é o 5872. Selo de Fiscalização: SFR11.TJpdP.Re4Kq-JkuJc.F750q. Emolumentos: 0,00VRC = Isento. ISSQN: R\$ 0,00. FUNDEP: R\$ 0,00. Mangueirinha, PR, 13 de janeiro de 2025. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

CNM: 085862.2.0011657-24

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

MATRÍCULA Nº
11.657

SEGUIE NO VERSO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha, PR, 29 de janeiro de 2025.

Ana Paula Fernandes da Cruz - Escrevente Substituta Legal

Certidão isenta

FUNAR PEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR11.GJpLP.RW4do-
h5HJy.F750q

<https://selo.funarpen.com.br>

Dados da Consulta

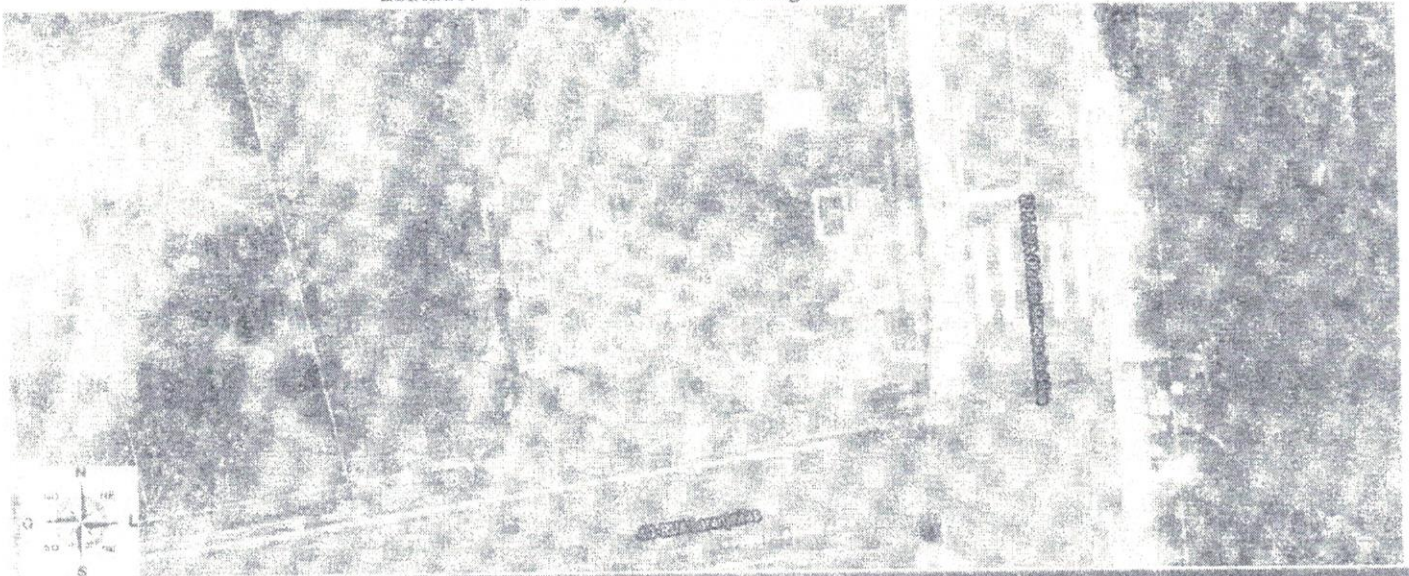
Cadastro: 5872 Inscrição: 01.01.04 345.0224.001 Data: 29/09/2025

Dados Cadastrais

Loteamento:	VILA NOVA ESPERANÇA	Quadra:	3	Lote:	18
Logradouro:	Laranjeiras	Número:	318		
Bairro:	VILA NOVA ESPERANÇA	Testada Principal (m):	26,10	Testada Secund. (m):	0,00
Area Lote (m ²):	179,46	Area Un. (m ²):	47,62	Núm. Unidades:	1
				Area Total. (m ²):	47,62

Mapa de Localização

Latitude: 25° 55' 50,00" S Longitude: 52° 10' 14,11" O



Informações Territoriais

Frente	
Meio Fm	
Pavimentação	Asfalto
Incidência	Isento
Ocupação	Edificado
Patrimônio	Particular
Situação	Esquina/ frentes
Utilização	
Limitação	Sem muro
Limpeza Pública	

Informações de Edificação

Cobertura	Telha de amianto
Pintura Externa	Com
Conservação	Regular
Esquadrias	Vidro temperado
Posição	Isolada
Piso	Cerâmica
Características	Casa
Tipo de Construção	Alvenaria simples

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.654.490-1

POLEGAR DIREITO

Franciele Padilha

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.654.490-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/10/2008

NOME: FRANCIELE PADILHA

FILIAÇÃO: JOÃO MARIA PADILHA
MARLI DE FATIMA GONÇALVES DOS SANTOS

NATURALIDADE: MANGUEIRINHA/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1982

DDC. ORIGEM: COMARCA=MANGUEIRINHA/PR, DA SEDE
C.NASC=1915, LIVRO=24A, FOLHA=215

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

084.518.989-12

Nome: FRANCIELE PADILHA

Nascimento: 03/11/82



Valide aqui este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha - PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 1

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 11.392

RUBRICA

Aruf

Imóvel: Terreno urbano, denominado Lote nº 19.1 da Quadra nº 1, situado na Rua Sebastião Klein de Azevedo, nº 315, lado Ímpar, sem benfeitorias, do Loteamento Antônia Alves, Bairro Antônia Alves, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com a área total de **287,91m² (duzentos e oitenta e sete metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados)**. **Localização:** encontra-se a 74,43 metros de distância da esquina mais próxima com a Rua Professora Olyra da Silva Oliveira. **Confrontação:** **Norte:** confronta com os Lotes nº 6 e 7 da Quadra nº 1, do Loteamento Antônia Alves, medindo 13,00 metros; **Leste:** confronta com o Lote nº 18 da Quadra nº 1, do Loteamento Antônia Alves, medindo 37,65 metros; **Oeste:** confronta com Lote nº 19.2 da Quadra nº 1, do Loteamento Antônia Alves, medindo 20,30 metros e 10,20 metros e com o Lote nº 20 da Quadra nº 1, do Loteamento Antônia Alves, medindo 17,80 metros; **Sul:** confronta com o alinhamento predial da Rua Sebastião Klein de Azevedo, medindo 3,00 metros.

Registro Anterior: Matrícula nº 7.387, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 25/09/2012.

Proprietário: Município de Mangueirinha, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede e foro na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Centro, Mangueirinha, PR, CEP: 85540-000.

Protocolo: Título apontado sob o nº 64.797 do Livro I-F em 30/11/2023, instruído com requerimento do proprietário do imóvel, firmado em 30/11/2023, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Anderson Adriano S. Della Vecchia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 1720236224119, quitada, Declaração de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Mangueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Selo de Fiscalização: SFR11.4E5j7.Ch4c2-7PHJ.F750q. Emolumentos: 30,00VRC = R\$7,38. Funrejus: R\$1,84. ISSQN: R\$0,22. FUNDEP: R\$0,37. Selo: R\$ 1,00. Prenotação: 10,00VRC = R\$2,46. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,72. Mangueirinha, PR, 12 de dezembro de 2023. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente Substituta (Portaria nº 08/2023).

Av. 01/11.392 - Protocolo nº 64.797 do Livro I-F em 30/11/2023. Indicação Fiscal. Proceder-se a esta averbação, a requerimento e de acordo com Certidão de Cadastro emitida pelo Município de Mangueirinha, PR, para constar que o Código de Cadastro do Imóvel Urbano objeto desta matrícula é o **5664**. Selo de Fiscalização: SFR12.d5APv.KjPV8-p55GJ.F750q. Emolumentos: 315,00VRC = R\$77,49. Funrejus: R\$19,37. ISSQN: R\$2,32. FUNDEP: R\$3,87. Selo: R\$8,00. Mangueirinha, PR, 12 de dezembro de 2023. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente Substituta (Portaria nº 08/2023).

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/F78MK-JFJLU-VN2LD-AZZ7K>

****Certidão válida por 30 dias****

"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

CNM: 085852.20011392-43

Documento gerado oficialmente pelo sistema de registro de imóveis do Brasil

MATRÍCULA N.º 11.392

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé.
Mangueirinha, PR, 12 de fevereiro de 2026.

Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular
Ana Paula Fernandes da Cruz - Escrevente Substituta Legal
Erik Augusto Fogaça dos Santos - Escrevente Substituto

SEGUIR NO VERSO



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR12.653Pv.RT46E-
KdFJO.F750q

<https://consulta.funarpen.com.br>

CUSTAS: Emolumentos: R\$ 38,55. Buscas: R\$ 4,11. Selo: R\$ 8,00.
Funrejus: R\$ 9,64. ISS: R\$ 1,93. FUNDEP: R\$ 3,87. Selo: R\$ 8,00. Mangueirinha-PR, CEP 85540-000



FRANMAR ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº19.1 da Quadra nº01 – Loteamento Antônio Alves

Área: 287,91m² ✓

Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Mangueirinha – PR

Proprietária: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se entre as ruas: Existente II e Rua Sebastião Klein de Azevedo para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7131075.322m e E= 383065.170 m.

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com os Lotes nº6 e 7 da Quadra nº01 - Loteamento Antônio Alves, medindo 13,00m;

Sul: Confronta com o alinhamento predial da Rua Sebastião Klein de Azevedo, medindo 3,00m;

Leste: Confronta com o Lote nº18 da Quadra nº01 - Loteamento Antônio Alves, medindo 37,65m; ✓

Oeste: Confronta com Lote nº19.2 da Quadra nº01 - Loteamento Antônio Alves, medindo 20,30m e 10,20m e com o Lote nº20 da Quadra nº01 - Loteamento Antônio Alves, medindo 17,80m;

Obs.:

A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do

Mangueirinha, 24 de novembro de 2023.

TABELIONATO DE NOTAS
MANGUEIRINHA - PR
RAFAEL A. CAMARGO
EVENTO

TABELIONATO
MANGUEIRINHA

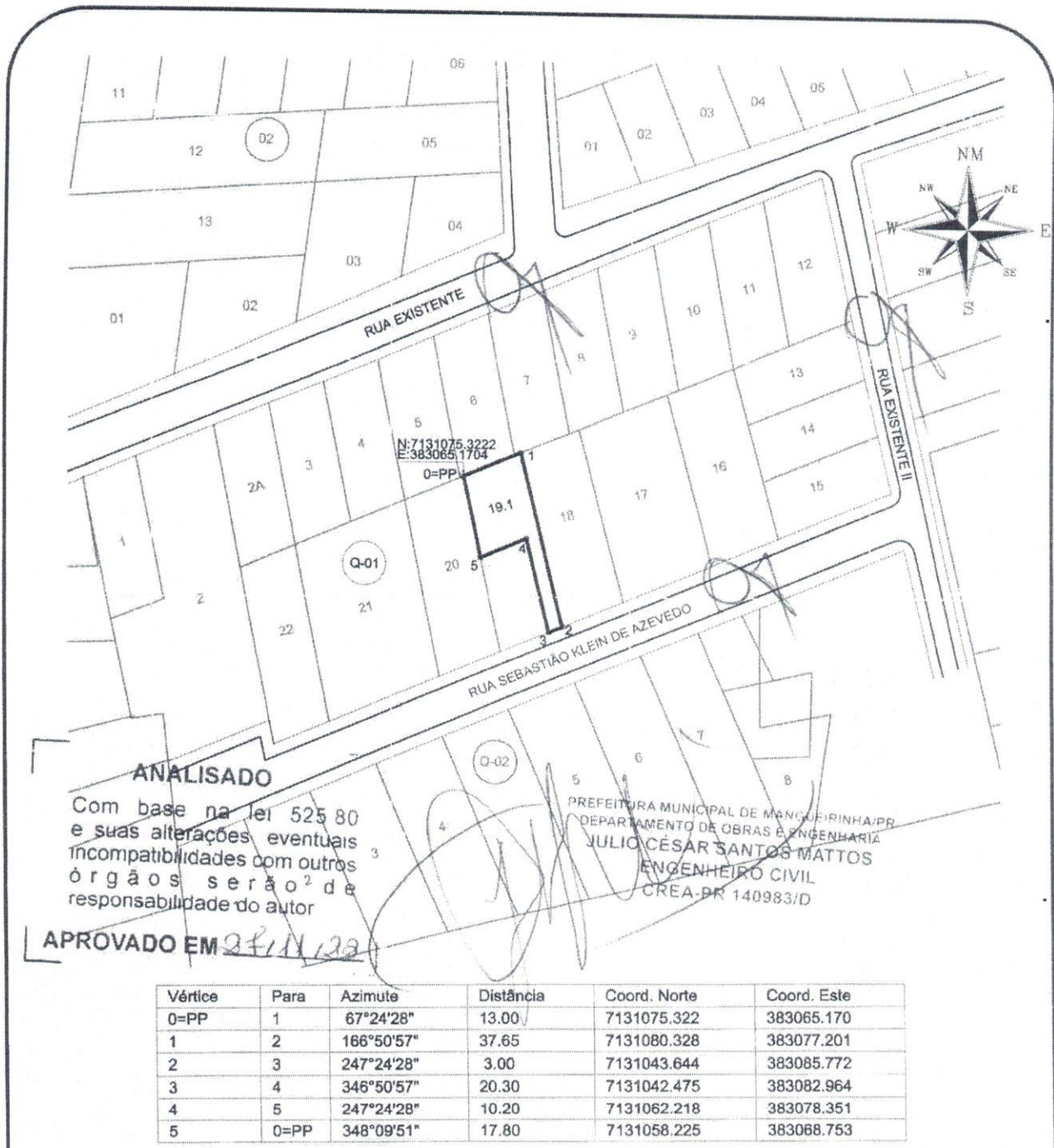
Responsável Técnico
Engº Anderson Adriano S. Della Vecchia
CREA PR 140.981/D-PR

FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83
Rua Visconde de Guarapuava nº 151, Sala 2 – Centro
Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: franmarengenharia.me@gmail.com
CEP 85.540-000 / Mangueirinha – PR

Seja SFTN452p0F6LDC2af751q
Consulte em <http://siglo.franmar.com.br/consulta>
Reconheço por assinatura as assinaturas de ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES e ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA. Dou fé.
Mangueirinha-PR, 11 de dezembro de 2023. E-mail: R410.70VRC
21.73). Função: R42.89. Selo: R42.D. FUNDEP: R40.64, 1890C
R40.32. Total: R416.24

Em Teste

Rafael Camargo - Escrivente



ANALISADO
 Com base na lei 525/80 e suas alterações, eventuais incompatibilidades com outros órgãos serão de responsabilidade do autor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CESAR SANTOS MATTOS
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-PR 140983/D

APROVADO EM 24/11/2023

Vértice	Para	Azimute	Distância	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	67°24'28"	13.00	7131075.322	383065.170
1	2	166°50'57"	37.65	7131080.328	383077.201
2	3	247°24'28"	3.00	7131043.644	383085.772
3	4	346°50'57"	20.30	7131042.475	383082.964
4	5	247°24'28"	10.20	7131062.218	383078.351
5	0=PP	348°09'51"	17.80	7131058.225	383068.753



FRANMAR ENGENHARIA

PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
 Imóvel: Lote nº19.1 da Quadra nº01- Loteamento Antônio Alves

Denominação:
PLANTA TOPOGRÁFICA

Área: 287,91m² | Escala: 1/1250 | Local: Quadro Urbano | Município: Mangueirinha - PR | Desenho: Amanda S. | Data: 24/11/2023

Assinaturas:
 Responsável Técnico
 Eng° Anderson Santos Della Vecchia
 CREA 140.981/D - PR

Prancha:
Única

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Página: 1/1
Data: 29/11/2023

Espelho de Lançamento do IPTU

Imóvel: 5664 Inscrição: 01.01.05.199.0036.000

==> 2023

Imóvel principal:

Desativado: NÃO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro.....: 998 - Rua SEBASTIANA KLEIN DE AZEVEDO, 315
Seção.....:
Edifício.....:
Apto/Garagem.....:
Bloco.....:
Complemento.....:
Bairro.....: 266 - ANTONIA ALVES
Distrito.....:
Lote/Quadra.....: 19,1 / 01

Proprietário.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Endereço Corresp.: Rua SEBASTIANA KLEIN DE AZEVEDO, 315, ANTONIA ALVES, Mangueirinha - PR
Imobiliária.....:

INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

PATRIMÔNIO...:	Público	INCIDÊNCIA...:	Isento
SITUAÇÃO...:	Meio de quadra	PAVIMENTAÇÃO...:	Asfalto
LIMITAÇÃO...:	Sem muro	REDE ELETRICA...:	Com
UTILIZAÇÃO...:	Serviço público	TESTADA...:	3 M
ÁREA DO LOTE...:	287,91 M ²		





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que o imóvel denominado Lote nº 19.1 – Quadra nº 01 — Rua Sebastião Klein de Azevedo – Loteamento Antônia Alves- Mangueirinha;

- Toda a Infraestrutura: pavimentação poliédrica, calçadas, rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica;

- Numeração Predial: **315**;

- Encontra-se no quadro urbano do município em Mangueirinha;

- Encontra-se no lado ímpar da Rua Sebastião Klein de Azevedo;

-Encontra-se a 74,43m distantes da esquina mais próxima com a Rua Professora Olyra da Silva Oliveira;

Por ser verdade, assino e dou fé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CESAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140.983/D

Júlio César Santos Mattos
CREA 140.983/D

Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos

Mangueirinha, 27 de Novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE VERIFICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que o imóvel denominado Lote nº 19,1 – Quadra nº 01 — Rua Sebastião Klein de Azevedo – Loteamento Antônia Alves - Mangueirinha, foi desmembrado conforme mapa e memorial e fiscalizado e aprovado pelos responsáveis da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos.

Por ser verdade, assino e dou fé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CÉSAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140.983/D

Júlio César Santos Mattos
CREA 140.983/D
Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos

Mangueirinha, 27 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Estado do Paraná

CERTIDÃO FISCAL

Seq. : 1936

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário

Código Imóvel: 5664 Lote: 19.1 Quadra: 01
Inscrição Imobiliária: 01.01.05.199.0036.000

Valor Fiscal

MAT. 7387 VALOR FISCAL R\$ 26.000,00

Localização

Endereço: Rua SEBASTIANA KLEIN DE AZEVEDO, 315
Complemento: Bairro: ANTONIA ALVES CEP: 85540000

Proprietário / Responsável

Contribuinte: 5664 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Corresponsável:
Tipo Imposto: TERRITORIAL

CERTIDÃO FISCAL

A Fazenda do Município de Mangueirinha, através de seu órgão fiscal competente, setor de Cadastro Imobiliário, **CERTIFICA**, a pedido de interessada, que os valores acima lançados são a expressão de verdade. Nada mais a certificar.

EMISSÃO:

Mangueirinha(PR), 29 de Novembro de 2023.

Dou fé.


DILMAR PAGNUSSAT


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **IVAILDA DOS SANTOS**

PLACAO
MANOEL PAULINO DA CRUZ
TEREZA DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO: 23/05/1971 NATURALIDADE: MANGUEIRINHA/PR
UNIDADE EXPEDIENTE: IPR

Idonildosantos
ASSINATURA DO TITULAR

250-21-00119

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 038.090.220-34 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/09/2021
REGISTRO GERAL: 0.627.513-2
REGISTRO CIVIL: C.NASC-001737.01.05.1971.1.00001.180.0000367-18

POLEGAR DIREITO

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA BIGNELOTTO
ASSINATURA DO EMISOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFICAR



Valide aqui este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha - PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 1

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º **11.391**

RUBRICA

Imóvel: Terreno urbano, denominado Lote nº 21-E1.2, situado na Rua Valêncio Dias, nº 381, lado ímpar, sem benfeitorias, do Loteamento Sede, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com a área total de 291,20m² (duzentos e noventa e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados). **Localização:** encontra-se a 41,14 metros de distância da esquina mais próxima com a Rua Rui Barbosa. **Confrontação:** Norte: confronta com o Lote nº 21-E2 do Loteamento Sede, medindo 10,00 metros; Leste: confronta com o Lote nº 21-E1.1 do Loteamento Sede, medindo 29,12 metros; Oeste: confronta com o Lote nº 21-E1.1 do Loteamento Sede, medindo 29,12 metros; Sul: confronta com o alinhamento predial da Rua Valêncio Dias, medindo 10,00 metros

Registro Anterior: Matrícula nº 9.793, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 19/02/2018.

Proprietário: Município de Mangueirinha, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede e foro na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Centro, Mangueirinha, PR, CEP: 85540-000.

Protocolo: Título apontado sob o nº 64.796 do Livro 1-F em 30/11/2023, instruído com requerimento do proprietário do imóvel, firmado em 30/11/2023, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Anderson Adriano S. Della Vechia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 1720236224755, quitada, Declaração de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Mangueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Selo de Fiscalização: SFRI1.4Eyj7.Ch4c2-kPcJl.F750q. Emolumentos: 30,00VRC = R\$7,38. Funrejus: R\$1,84. ISSQN: R\$0,22. FUNDEP: R\$0,37. Selo: R\$1,00. Mangueirinha, PR, 11 de dezembro de 2023. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

Av. 01/11.391 - Protocolo nº 64.796 do Livro 1-F em 30/11/2023. Indicação Fiscal. Proceder-se a esta averbação, a requerimento e de acordo com Certidão de Cadastro emitida pelo Município de Mangueirinha, PR, para constar que o Código de Cadastro do imóvel Urbano objeto desta matrícula é o 5667. Selo de Fiscalização: SFRI2.d5OPv.KjPv8-G5nGJ.F750q. Emolumentos: 315,00VRC = R\$77,49. Funrejus: R\$19,37. ISSQN: R\$2,32. FUNDEP: R\$3,87. Selo: R\$8,00. Mangueirinha, PR, 11 de dezembro de 2023. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

CNM: 085852.001139146

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GN4EL-826H6-2626R-A5734>

****Certidão válida por 30 dias****

"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.rti.onr.org.br

MATRÍCULA Nº
11.391

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé.
Mangueirinha, PR, 12 de fevereiro de 2026.

Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular
Ana Paula Fernandes da Cruz - Escrevente Substituta Legal
Erik Augusto Fogaça dos Santos - Escrevente Substituto

SEQUE NO VERSO
FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.U5ARv.mJPM9-
pU5GL.F750q

<https://consulta.funarpen.com.br>

CUSTAS: Emolumentos: R\$ 38,55. Buscas: R\$ 4,11. Selo: R\$ 8,00

Funrejus: R\$ 9,64. ISS: R\$ 1,93. FUNDEP: R\$ 3,87. Selo: R\$ 8,00. Mangueirinha-PR, CEP 85540-000



FRANMAR ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº21-E1.2 – Loteamento Sede

Área: 291,20m²

Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Mangueirinha – PR

Proprietária: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se entre as ruas: Aristides Rzeznik, Rui Barbosa e Valêncio Dias para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP N= 7131142.843m e E= 382669.674 m.**

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com o Lote nº21-E2 -Loteamento Sede, medindo 10,00m;

Sul: Confronta com o alinhamento predial da Rua Valêncio Dias, medindo 10,00m;

Leste: Confronta com o Lote nº21-E2 - Loteamento Sede, medindo 29,12m;

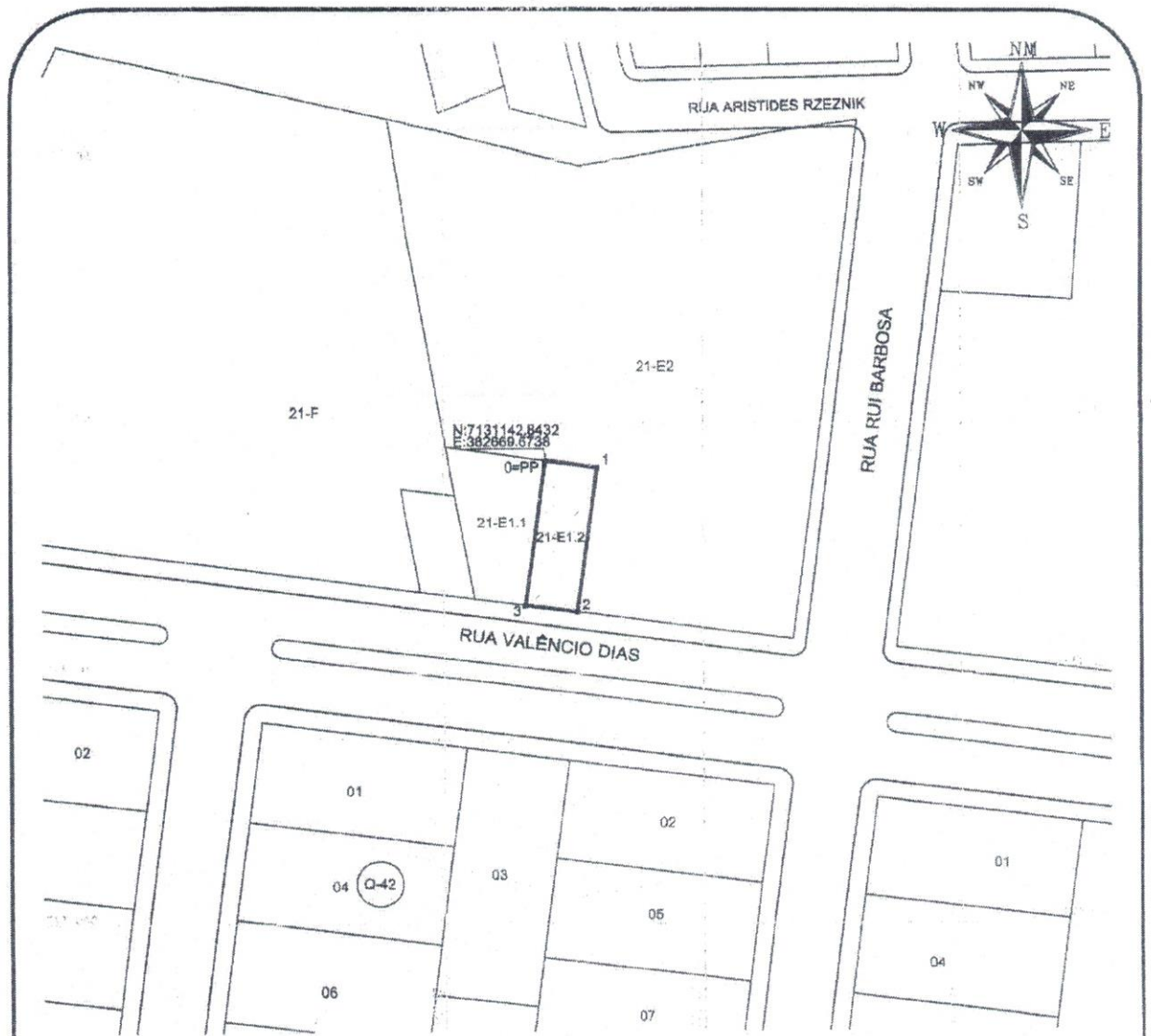
Oeste: Confronta com o Lote nº21-E1.1 - Loteamento Sede, medindo 29,12m;

Obs.:

A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Mangueirinha, 24 de novembro de 2023.

Responsável Técnico
Engº Anderson Adriano S. Della Vecchia
CREA PR 140.981/D-PR



Vértice	Para	Azimute	Distância	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	97°35'56"	10.00	7131142.843	382669.674
1	2	187°35'56"	29.12	7131141.521	382679.586
2	3	277°35'56"	10.00	7131112.654	382675.735
3	0=PP	7°35'56"	29.12	7131113.977	382665.823



FRANMAR ENGENHARIA

PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
 Imóvel: Lote n°21-E1.2 - Loteamento Sede

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Área: 291,20m²

Escala: 1/1250

Local: Quadro Urbano

Município: Mangueirinha - PR

Desenho: Amanda S.

Data: 24/11/2023

Assinaturas:

Prancha:

Responsável Técnico
 Eng° Anderson Adriano Santos Deila Vechia
 CREA 140.981/D - PR

Única

289-22-0828

REPÚBLICA REPUBLICANA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
SUBDIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

EVANGELISTA DOS SANTOS OLIVEIRA


RELACÃO
JOSE GOMPAVES DE OLIVEIRA
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO 17/07/1957
NATURALIDADE MANGUEBRINHAPR
CARGO EXPEDIENTE BR

10080

Evangelista S. Oliveira
ASSINATURA DO DETENTOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



NÃO PLASTIFIQUE

REINO UNIDO DE GRã BRETAGNHA E IRLãNDIA DO NORTHE


CPF: 373.712.879-49
NÚMERO SERIA: 3.579.305-4
REGISTRO CIVIL
C.CAS-001727.01.56.1983.2.00007.002.0001098-51

DATA DE EMISSÃO: 06/07/2022

POLÍCIA DEBITO

ASSINATURA DO DETENTOR

VAU DA EMBAIXADA DO REINO UNIDO





Valide aqui este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha - PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 1

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 11.390

RUBRICA

Imóvel: Terreno urbano, denominado Lote nº 21-E1.1, situado na Rua Valêncio Dias, nº 371, lado Ímpar, sem benfeitorias, do Loteamento Sede, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com a área total de **428,80m²** (quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados). **Localização:** encontra-se a 51,14 metros de distância da esquina mais próxima com a Rua Rui Barbosa. **Confrontação:** Norte: confronta com o Lote nº 21-E2 do Loteamento Sede, medindo 19,45 metros; Leste: confronta com o Lote nº 21-E1.2 do Loteamento Sede, medindo 29,12 metros; Oeste: confronta com o Lote nº 21-F do Loteamento Sede, medindo 30,62 metros; Sul: confronta com o alinhamento predial da Rua Valêncio Dias, medindo 10,00 metros.

Registro Anterior: Matrícula nº 9.793, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 19/02/2018.

Proprietário: Município de Mangueirinha, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede e foro na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Centro, Mangueirinha, PR. CEP: 85540-000.

Protocolo: Título apontado sob o nº 64.796 do Livro 1-F em 30/11/2023, instruído com requerimento do proprietário do imóvel, firmado em 30/11/2023, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Anderson Adriano S. Della Vecchia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 1720236224755, quitada, Declaração de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Mangueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Selo de Fiscalização: SFR11.4E7j7.Ch4c2-qP5H.F750q. Emolumentos: 30,00VRC = R\$7,38. Funrejus: R\$1,84. ISSQN: R\$0,22. FUNDEP: R\$0,37. Selo: R\$1,00. Prenotação: 10,00VRC = R\$2,46. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,72. Mangueirinha, PR, 11 de dezembro de 2023. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

Av. 01/11.390 - Protocolo nº 64.796 do Livro 1-F em 30/11/2023. Indicação Fiscal. Procede-se a esta averbação, a requerimento e de acordo com Certidão de Cadastro emitida pelo Município de Mangueirinha, PR, para constar que o Código de Cadastro do Imóvel Urbano objeto desta matrícula é o **5666**. Selo de Fiscalização: SFR12.d5vPv.KjPV8-o59GJ.F750q. Emolumentos: 315,00VRC = R\$77,49. Funrejus: R\$19,37. ISSQN: R\$2,32. FUNDEP: R\$3,87. Selo: R\$8,00. Mangueirinha, PR, 11 de dezembro de 2023. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

CNM: 085852.0011390-49

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6KYR-VVDT-J-TAUSZ-JX6WU>

****Certidão válida por 30 dias****

"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

MATRÍCULA Nº 11.390

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

VALIDE ESTE DOCUMENTO clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/T6KYR-VVDT-J-TAUSZ-JX6WU>
CERTIDÃO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé.
Mangueirinha, PR, 12 de fevereiro de 2026.

Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular
Ana Paula Fernandes da Cruz - Escrevente Substituta Legal
Erik Augusto Fogaça dos Santos - Escrevente Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR12.U5URv.mJPM9-
SUQGL.F750q

<https://consulta.funarpen.com.br>

Emolumentos: R\$ 38,55. Buscas: R\$ 4,11. Selo: R\$ 8,00.

Funrejus: R\$ 9,64. ISS: R\$ 1,93. FUNDEP: R\$ 3,87. Selo: R\$ 8,00. Mangueirinha-PR. CEP 85540-000



FRANMAR ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº21-E1.1 – Loteamento Sede

Área: 428,80m²

Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Mangueirinha – PR

Proprietária: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se entre as ruas: Aristides Rzeznik, Rui Barbosa e Valêncio Dias para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP N= 7131145.415m e E= 382650.396 m.**

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com o Lote nº21-E2 -Loteamento Sede, medindo 19,45m;

Sul: Confronta com o alinhamento predial da Rua Valêncio Dias, medindo 10,00m;

Leste: Confronta com o Lote nº21-E1.2 - Loteamento Sede, medindo 29,12m;

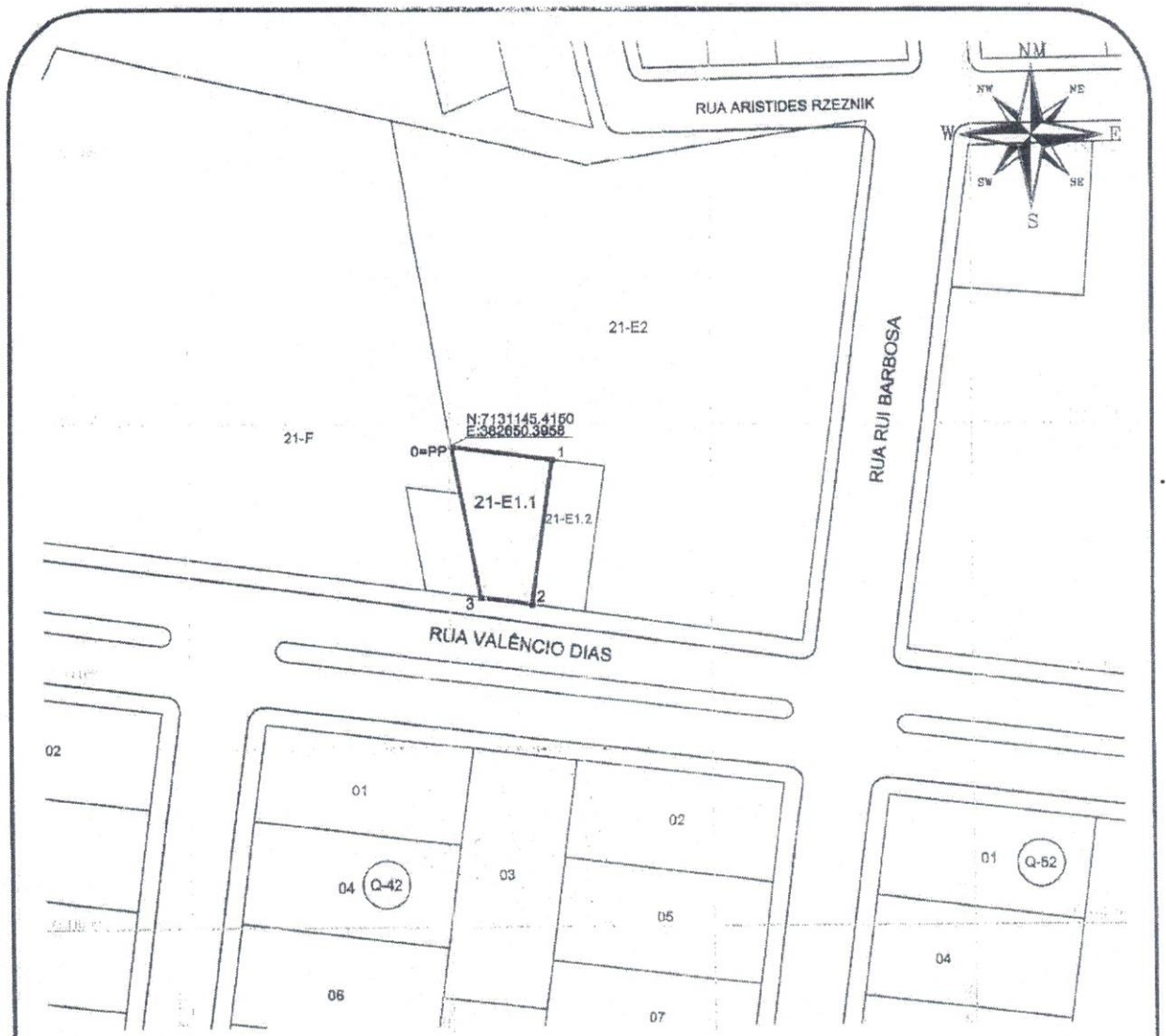
Oeste: Confronta com o Lote nº21-F - Loteamento Sede, medindo 30,62m;

Obs.:

A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Mangueirinha, 24 de novembro de 2023.

Responsável Técnico
Engº Anderson Adriano S. Della Vechia
CREA/PR 140.981/D-PR



Vértice	Para	Azimute	Distância	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	97°35'56"	19.45	7131145.415	382650.396
1	2	187°35'56"	29.12	7131142.843	382669.674
2	3	277°35'58"	10.00	7131113.977	382665.823
3	0=PP	349°37'23"	30.62	7131115.299	382655.911



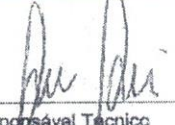
FRANMAR ENGENHARIA

PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
 Imóvel: Lote n°21-E1.1 - Loteamento Sede

Denominação:
PLANTA TOPOGRÁFICA

Área: 428,80m² Escala: 1/1250 Local: Quadro Urbano Município: Mangueirinha - PR Desenho: Amanda S. Data: 24/11/2023

Assinaturas:

 Responsável Técnico
 Engº Anderson Adriano Santos Della Vecchia
 CREA 140.981/D - PR

Prancha:




Valide aqui este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha - PR
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 1

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 11.393

RUBRICA

Assf

Imóvel: Terreno urbano, denominado Lote nº 19.2 da Quadra nº 1, situado na Rua Sebastião Klein de Azevedo, nº 317, lado ímpar, sem benfeitorias, do Loteamento Antônia Alves, Bairro Antônia Alves, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com a área total de 212,59m² (duzentos e doze metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados). **Localização:** encontra-se a 77,43 metros de distância da esquina mais próxima com a Rua Professora Olyra da Silva Oliveira. **Confrontação:** Norte: confronta com os Lotes nº 19.1 da Quadra nº 1, do Loteamento Antônia Alves, medindo 10,20 metros; Leste: confronta com o Lote nº 19.1 da Quadra nº 1, do Loteamento Antônia Alves, medindo 20,30 metros; Oeste: confronta com o Lote nº 20 da Quadra nº 1, do Loteamento Antônia Alves, medindo 20,00 metros; Sul: confronta com o alinhamento predial da Rua Sebastião Klein de Azevedo, medindo 10,90 metros.

Registro Anterior: Matrícula nº 7.387, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 25/09/2012.

Proprietário: Município de Mangueirinha, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede e foro na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Centro, Mangueirinha, PR, CEP: 85540-000.

Protocolo: Título apontado sob o nº 64.797 do Livro 1-F em 30/11/2023, instruído com requerimento do proprietário do imóvel, firmado em 30/11/2023, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Anderson Adriano S. Della Vechia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 1720236224119, quitada, Declaração de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Mangueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Selo de Fiscalização: SFR11.4Ebj7.Ch4c2-fPAJl.F750q. Emolumentos: 30,00VRC = R\$7,38. Funrejus: R\$1,84. ISSQN: R\$0,22. FUNDEP: R\$0,37. Selo: R\$ 1,00. Mangueirinha, PR, 12 de dezembro de 2023. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente Substituta (Portaria nº 08/2023).

Av. 01/11.393 - Protocolo nº 64.797 do Livro 1-F em 30/11/2023. Indicação Fiscal. Proceder-se a esta averbação, a requerimento e de acordo com Certidão de Cadastro emitida pelo Município de Mangueirinha, PR, para constar que o Código de Cadastro do Imóvel Urbano objeto desta matrícula é o 5665. Selo de Fiscalização: SFR12.d5QPv.KjPV8-Z5vGJ.F750q. Emolumentos: 315,00VRC = R\$77,49. Funrejus: R\$19,37. ISSQN: R\$2,32. FUNDEP: R\$3,87. Selo: R\$8,00. Mangueirinha, PR, 12 de dezembro de 2023. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente Substituta (Portaria nº 08/2023).

Assf

CNM: 085652.0011393-40

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.digital.org.br

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QVQ5A-HNX73-FWYYR-8UKBL>

Certidão válida por 30 dias

"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

MATRÍCULA Nº
11.393

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé.
Mangueirinha, PR, 12 de fevereiro de 2026.

Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular
Ana Paula Fernandes da Cruz - Escrevente Substituta Legal
Erik Augusto Fogaça dos Santos - Escrevente Substituto

SELO NO VERSO
FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR12.654Pv.RT46E-
Vd0JO.F750q

<https://consulta.funarpem.com.br>

Emolumentos: R\$ 38,55. Buscas: R\$ 4,11. Selo: R\$ 8,00.
Funrejus: R\$ 9,64. ISS: R\$ 1,93. FUNDEP: R\$ 3,87. Selo: R\$ 8,00.
Mangueirinha-PR, CEP 85540-000



FRANMAR ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº19.2 da Quadra nº01 – Loteamento Antônio Alves
 Área: 212,59m²
 Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Manguoeirinha – PR
 Proprietária: Prefeitura Municipal de Manguoeirinha

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se entre as ruas: Existente II e Rua Sebastião Klein de Azevedo para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N= 7131058.225m e E= 383068.753 m.

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com os Lotes nº19.1 da Quadra nº01 - Loteamento Antônio Alves, medindo 10,20m;

Sul: Confronta com o alinhamento predial da Rua Sebastião Klein de Azevedo, medindo 10,90m;

Leste: Confronta com o Lote nº19.1 da Quadra nº01 - Loteamento Antônio Alves, medindo 20,30m;

Oeste: Confronta com Lote nº20 da Quadra nº01 - Loteamento Antônio Alves, medindo 20,00m;

Obs.:

A planta topográfica elucidada o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Manguoeirinha, 24 de novembro de 2023.

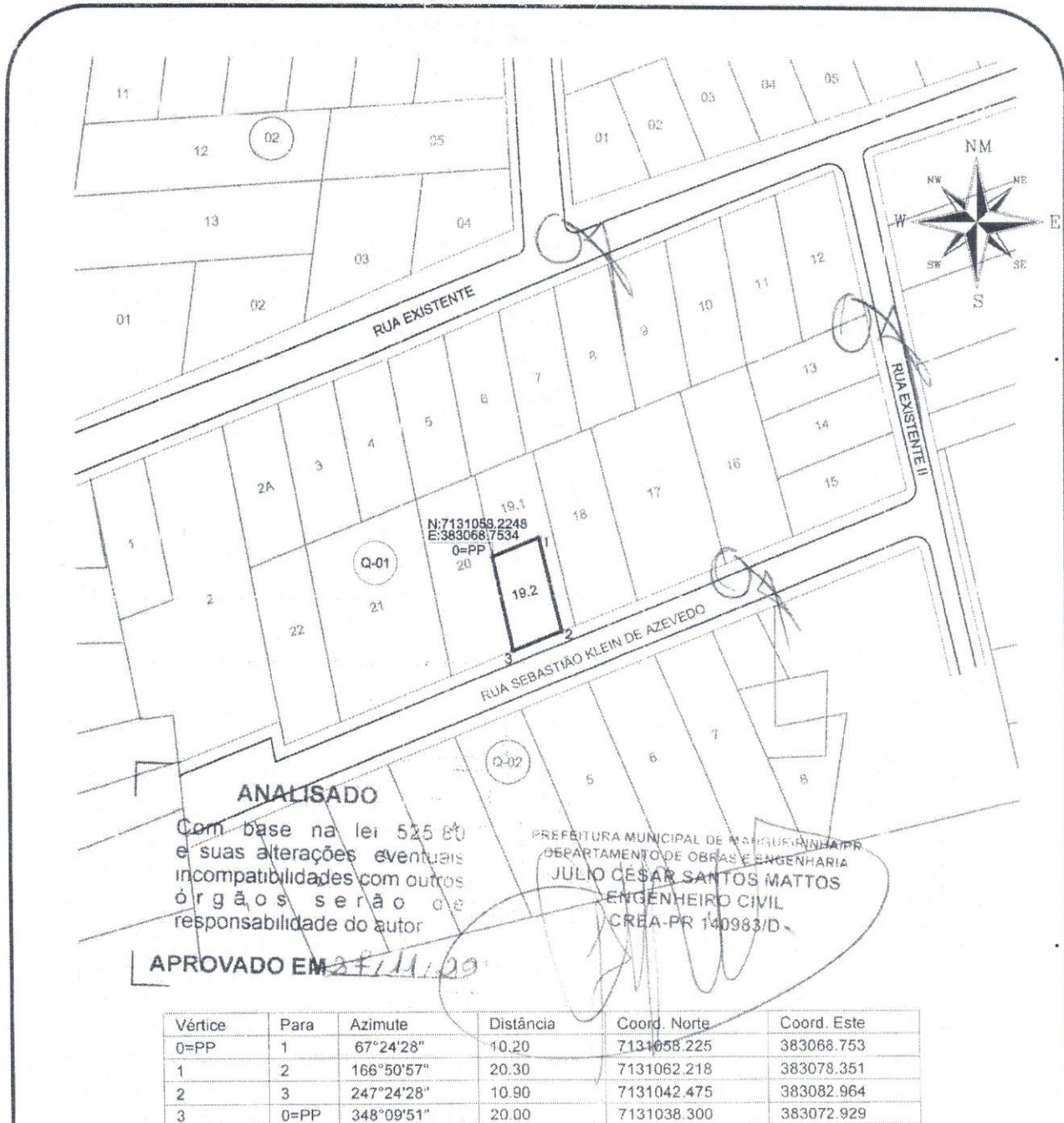
REGISTRADO DE NOTAS
 MANGUEIRINHA - PR
 RAFAELA CAMARGO
 ESCRETORE

Sala SFT14042bPOF0402EzP751q
 Consulte em <http://silo.franmar.com.br/consultas>
 Reconheço por Semelhança as assinaturas de ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES e ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA. Dou fé Manguoeirinha-PR, 11 de dezembro de 2023. Emol: R\$10.700,00 (21.75%); Purrjeus: R\$2,00; Selo: R\$2,00; FUNDEP: R\$0,64; ISSQN: R\$0,32 Total: R\$16,24
 Em Teste de Verdade
 Rafaela Camargo - Escrevente

Responsável Técnico
 Engº Anderson Adriano S. Della Vechia
 CREA PR 140.981/D-PR

FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83
 Rua Visconde de Guarapuava nº 151, Sala 2 – Centro
 Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: franmarengenharia.me@gmail.com
 CEP 85.540-000 / Manguoeirinha – PR

REGISTRADO DE NOTAS MANGUEIRINHA - PR - TABELÃO ADÃO PAULO BECHINI DA SILVA



ANALISADO
 Com base na lei 525/80 e suas alterações eventuais incompatibilidades com outros órgãos, serão de responsabilidade do autor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CÉSAR SANTOS MATTOS
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-PR 140983/D

APROVADO EM 24/11/2023

Vértice	Para	Azimute	Distância	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	67°24'28"	40.20	7131058.225	383068.753
1	2	166°50'57"	20.30	7131062.218	383078.351
2	3	247°24'28"	10.90	7131042.475	383082.964
3	0=PP	348°09'51"	20.00	7131038.300	383072.929



FRANMAR ENGENHARIA

PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
 Imóvel: Lote n°19.2 da Quadra n°01- Loteamento Antônio Alves

Denominação:
PLANTA TOPOGRÁFICA

Área: 212,59m² | Escala: 1/1250 | Local: Quadro Urbano | Município: Mangueirinha - PR | Desenho: Amanda S. | Data: 24/11/2023

Assinaturas:

Responsável Técnico:
 Eng° Anderson Adriano Santos Della Vecchia
 CREA 140.981/D - PR

Prancha:



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Página: 1/1
Data: 29/11/2023

Espelho de Lançamento do IPTU

Imóvel: 5665 Inscrição: 01.01.05.199.0043.000

==> 2023

Imóvel principal:

Desativado: NÃO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro.....: 998 - Rua SEBASTIANA KLEIN DE AZEVEDO, 317

Seção.....:

Edifício.....:

Apto/Garagem.....:

Bloco.....:

Complemento.....:

Bairro.....: 266 - ANTONIA ALVES

Distrito.....:

Lote/Quadra.....: 19.2 / 1

Proprietário.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Endereço Corresp.: Rua SEBASTIANA KLEIN DE AZEVEDO, 317, ANTONIA ALVES, Mangueirinha - PR

Imobiliária.....:

INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

PATRIMÔNIO.....:

Público

INCIDÊNCIA.....:

Isento

SITUAÇÃO.....:

Meio de quadra

PAVIMENTAÇÃO.....:

Asfalto

LIMITAÇÃO.....:

Sem muro

REDE ELETRICA.....:

Com

UTILIZAÇÃO.....:

Serviço público

TESTADA.....:

10,5 M

ÁREA DO LOTE.....:

212,59 M²





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que o imóvel denominado Lote nº 19.2 – Quadra nº 01 — Rua Sebastião Klein de Azevedo – Loteamento Antônia Alves- Mangueirinha;

- Toda a Infraestrutura: pavimentação poliédrica, calçadas, rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica;
- Numeração Predial: 317;
- Encontra-se no quadro urbano do município em Mangueirinha;
- Encontra-se no lado ímpar da Rua Sebastião Klein de Azevedo;
- Encontra-se a 77,43m distantes da esquina mais próxima com a Rua Professora Olyra da Silva Oliveira;

Por ser verdade, assino e dou fé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CÉSAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140983/D

Júlio César Santos Mattos
CREA 140.983/D

Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos

Mangueirinha, 27 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Estado do Paraná

CERTIDÃO FISCAL

Seq. : 1937

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário					
Código Imóvel:	5665	Lote:	19.2	Quadra:	1
Inscrição Imobiliária:	01.01.05.199.0043.000				

Valor Fiscal
MAT. 7387 VALOR FISCAL R\$ 20.000,00

Localização				
Endereço:	Rua SEBASTIANA KLEIN DE AZEVEDO, 317			
Complemento:	Bairro:	ANTONIA ALVES	CEP:	85540000

Proprietário / Responsável			
Contribuinte:	5665 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA		
Corresponsável:			
Tipo Imposto:	TERRITORIAL		

CERTIDÃO FISCAL

A Fazenda do Município de Mangueirinha, através de seu órgão fiscal competente, setor de Cadastro Imobiliário, 'CERTIFICA', a pedido de interessada, que os valores acima lançados são a expressão de verdade. Nada mais a certificar.

EMISSÃO:

Mangueirinha(PR), 29 de Novembro de 2023.

Dou fé.



DILMAR PAGNUSSAT





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 018/2026

REF. PROJETO DE LEI N.º 029/2026

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO PARA DOAR IMÓVEIS INTEGRANTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À DOAÇÃO DE IMÓVEL. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. EMIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a transferir a propriedade de imóveis integrantes do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social aos respectivos beneficiários que já se encontram indicados nesta Lei.

Em sua justificativa, o proponente alega que os beneficiários encontravam-se anteriormente residindo em área irregular, sem titulação dominial formal, situação que os colocava em condição de vulnerabilidade jurídica e social, daí porque a proposição visa conferir segurança jurídica, estabilidade da posse e efetivação do direito fundamental à moradia, mediante outorga definitiva da propriedade aos beneficiários.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado *"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."*

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, o Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Mangueirinha a doar terrenos de sua propriedade a beneficiários determinados de Programa Municipal de Interesse Social. Assim, por se tratar de ações envolvendo o patrimônio público municipal, observa-se que a matéria se insere em assunto de interesse local¹ (inciso I).

Ademais, fora eleita a forma adequada (projeto de lei ordinária), bem como observada a competência de iniciativa da proposição, a qual pertence ao Prefeito Municipal, por se tratar de assunto relacionado aos dos bens municipais (art. 129, da Lei Orgânica Municipal).

Dessarte, inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No tocante à matéria de fundo, por se tratar de doação de bens imóveis, necessário se faz observar que as exigências legais para a sua efetivação estão previstas no artigo 132 da Lei Orgânica Municipal na Lei Nacional de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sendo que esta última, por regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e prever normas gerais referentes à licitação, bem como as regras de contratação, impõe observância obrigatória aos Municípios.

Em síntese, de acordo com os mencionados dispositivos, a alienação de bens imóveis da Administração Pública está subordinada à existência de **autorização legislativa, prévia avaliação e licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.**

No tocante à autorização legislativa específica, este é justamente o objeto do Projeto de Lei em análise, o qual, conforme já mencionado, foi deflagrado pela autoridade competente e, dessarte, atende a referida exigência.

¹ Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).



Quanto aos demais requisitos, passo à análise pormenorizada, juntamente com outras questões técnico-jurídicas que se mostram relevantes a embasar uma eficiente deliberação pelos nobres Edis.

A) EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO

No que tange à exigência de prévia avaliação, constata-se que o presente Projeto não trouxe aos autos a avaliação dos imóveis cuja alienação se pretende autorizar, requisito essencial previsto nos já mencionados artigos 132 da Lei Orgânica Municipal e 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos da legislação aplicável, a alienação de bens imóveis pertencentes à Administração Pública depende, necessariamente, da realização de avaliação prévia, a qual tem por finalidade aferir o valor real de mercado do bem e resguardar o patrimônio público, constituindo requisito indispensável à validade do procedimento de alienação.

Cumprе salientar que a exigência de avaliação subsiste mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação, uma vez que tal providência visa assegurar transparência administrativa e permitir o adequado controle pelos órgãos de fiscalização e pelo Poder Legislativo.

Nesse sentido, a avaliação deverá ser realizada por profissional ou órgão tecnicamente habilitado, mediante elaboração de laudo técnico fundamentado, que reflita o valor de mercado do imóvel no âmbito do Município.

Sobre a necessidade de prévia avaliação em hipóteses de alienação de bens públicos, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 216/2007 – Plenário, ressalta a importância da elaboração de laudo técnico por profissional qualificado, a fim de conferir maior segurança jurídica aos atos administrativos que envolvam o patrimônio público.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Na hipótese de inexistir órgão técnico específico na estrutura administrativa municipal, a avaliação poderá ser realizada por servidor ou comissão especialmente designada que detenha qualificação técnica compatível com a atividade.

Portanto, na ótica do subscritor do presente, o Projeto de Lei em análise apenas poderá ter regular prosseguimento após a apresentação de avaliação técnica idônea e atualizada dos imóveis objeto da alienação.

B) EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Também, outro aspecto normativo a ser observado, é de que a doação de qualquer bem público é *"subordinada à existência de interesse público devidamente justificado"*.

No caso em análise, verifica-se que a justificativa do Projeto aponta que a medida se insere no âmbito de política pública de habitação de interesse social, destinada à regularização fundiária e à efetivação do direito à moradia.

Cumprido destacar que o direito à moradia encontra-se expressamente previsto no artigo 6º da Constituição Federal, constituindo direito social cuja efetivação pode ser promovida mediante políticas públicas implementadas pelos entes federativos.

Todavia, quanto à efetiva caracterização do interesse público no caso concreto, o mérito de tal análise compete exclusivamente aos ilustres Parlamentares, no âmbito das comissões temáticas respectivas e integrando o Plenário desta E. Casa de Leis, de modo que este Procurador limita-se às considerações jurídicas ora aventadas.

C) EXIGÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÃO (SALVO SUBSUNÇÃO À HIPÓTESE DE LICITAÇÃO DISPENSADA)



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Outra exigência legal para a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público é, via de regra, a realização de procedimento licitatório.

Entretanto, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 76, inciso I, alínea "f", admite a dispensa de licitação quando a alienação de bens imóveis públicos estiver vinculada à implementação de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social.

In casu, infere-se que os beneficiários da doação serão selecionados a partir da base de dados do Departamento de Habitação e mediante processo interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, de acordo com critérios socioeconômicos previamente estabelecidos.

Nesse sentido, em que pese a intenção do proponente seja de doar imóveis a serem utilizados no âmbito de programa habitacional — hipótese que, em tese, pode subsumir-se à mencionada dispensa de licitação — tal circunstância não dispensa a necessidade de formalização da dispensa mediante procedimento administrativo próprio, devidamente instruído com a comprovação dos requisitos que autorizam o enquadramento na hipótese legal.

Inclusive, considerando que a intenção da presente proposição é justamente a concessão de autorização legislativa para a realização das doações, reputo que as razões que no caso concreto justificam a dispensa de licitação devem ser anexadas ao presente processo legislativo, a fim de que os nobres Edis, no exercício de sua função fiscalizatória, possam deliberar acerca da regularidade do procedimento.

Outrossim, entendo que o proponente deverá instruir a proposição com o procedimento administrativo que culminou na escolha dos beneficiários do programa, a fim de que tal seleção possa ser analisada sob a ótica dos princípios da impessoalidade, moralidade e transparência administrativa.

Dessarte, recomendo que seja solicitado ao Poder Executivo cópia de eventual procedimento administrativo existente que comprove a subsunção das pretendidas



doações à hipótese de licitação dispensada, bem como os critérios utilizados para a escolha dos beneficiários.

D) DAS CLÁUSULAS RESOLUTIVAS E CONDIÇÕES DE USO

O Projeto de Lei em análise indica, em sua ementa, que a transferência dominial das unidades habitacionais será acompanhada do estabelecimento de cláusulas resolutivas e condições de uso.

Todavia, verifica-se que o texto normativo da proposição não explicita de forma detalhada quais seriam tais cláusulas ou condições aplicáveis aos imóveis a serem transferidos.

Em programas habitacionais de interesse social, é prática administrativa amplamente adotada a inserção de cláusulas resolutivas ou encargos, com o objetivo de assegurar que o imóvel transferido mantenha a destinação social que fundamenta a política pública habitacional.

Tais mecanismos normalmente incluem restrições à alienação do imóvel por determinado período, obrigação de utilização para fins de moradia própria do beneficiário e previsão de reversão do bem ao patrimônio público em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Dessa forma, recomenda-se que o Poder Executivo esclareça e, eventualmente, apresente projeto substitutivo no qual inclua as cláusulas resolutivas e condições de uso aplicáveis às transferências, a fim de garantir a preservação do interesse público e evitar eventual desvirtuamento da finalidade social da política habitacional.

E) DA PREVISÃO DE ASSUNÇÃO DAS DESPESAS DE ESCRITURA E REGISTRO IMOBILIÁRIO (ARTIGO 4º)

Por fim, destaca-se que o artigo 4º do Projeto de Lei estabelece que o Poder Executivo poderá arcar com as despesas relativas à lavratura de escritura pública e



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ao respectivo registro imobiliário, desde que haja disponibilidade orçamentária e justificativa administrativa formalizada.

A esse respeito, mostra-se pertinente avaliar a real necessidade de manutenção do referido dispositivo no texto legal. Isso porque o ordenamento jurídico brasileiro admite, em determinadas hipóteses vinculadas a programas habitacionais e regularização fundiária de interesse social, a concessão de gratuidade ou redução de emolumentos para atos registrais, conforme disposições da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e da Lei nº 13.465/2017, que institui normas gerais sobre regularização fundiária urbana e rural.

Dessa forma, mostra-se recomendável que o Poder Executivo verifique previamente, no âmbito do procedimento administrativo correspondente, a eventual incidência dessas hipóteses legais de gratuidade ou benefício registral, circunstância que poderá reduzir ou até mesmo afastar a necessidade de assunção de tais despesas pelo erário municipal.

De outro lado, caso se conclua pela necessidade de o Município suportar os referidos custos, **cumpra observar que a realização de despesa pública exige a prévia estimativa de impacto financeiro e a existência de dotação orçamentária suficiente, requisitos que decorrem do regime jurídico das finanças públicas e do princípio da legalidade orçamentária. Assim, eventual assunção dessas despesas deverá estar precedida de adequada avaliação administrativa quanto ao montante envolvido e à efetiva disponibilidade orçamentária para sua cobertura.**

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que **o Projeto de Lei em exame não reúne, no presente momento, condições para ser aprovado, motivo pelo qual reitero, em especial, as seguintes recomendações:**

- (i) seja solicitado ao Poder Executivo a avaliação de todos os imóveis a serem doados, a qual deverá ser realizada de acordo com seu valor real de mercado;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

(ii) seja atestada, de forma fundamentada, a existência de interesse público na pretendida doação;

(iii) seja solicitado ao Poder Executivo cópia do procedimento administrativo que comprova a subsunção das pretendidas doações à hipótese de licitação dispensada, bem como da escolha dos respectivos beneficiários;

(iv) seja solicitado ao Poder Executivo esclarecimentos quanto às cláusulas resolutivas e condições de uso, conforme exposto no tópico "D" deste Parecer;

(v) seja solicitado ao Poder Executivo que avalie a necessidade de manutenção do art. 4º do Projeto de Lei, especialmente diante da possível incidência de hipóteses de gratuidade ou redução de emolumentos previstas na Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e na Lei nº 13.465/2017. Caso seja constatado a necessidade de pagamento e na hipótese de o Município vir a suportar tais despesas, que seja previamente realizada a estimativa do respectivo impacto financeiro e verificada a existência de disponibilidade orçamentária para sua cobertura.

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo², não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e

² Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FELIPE JOSE PIASSA

Data: 13/03/2026 15:12:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(datado e assinado digitalmente)

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 026/2026
PROJETO DE LEI N.º 029/2026
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Município de Mangueirinha a proceder à transferência dominial de unidades habitacionais integrantes do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelece cláusulas resolutivas, condições de uso e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, em que o Poder Executivo Municipal busca autorização para promover a transferência da propriedade dos imóveis integrantes do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social aos respectivos beneficiários indicados.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que tem por objetivo autorizar Município de Mangueirinha a dispor sobre bens imóveis do patrimônio municipal (artigo 30, inciso I, da CF).

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado – projeto de lei ordinária - para o objetivo pleiteado.

Ainda, quanto à iniciativa, foi observada a competência respectiva, que recai ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, concluo pela inexistência de óbice em relação à fase introdutória deste projeto de lei.

No que tange ao mérito da proposição, a proposição apresenta conformidade com os princípios constitucionais e com as normas gerais estabelecidas, além de veicular importante política pública habitacional de interesse social, vinculada à regularização fundiária e à efetivação do direito fundamental à moradia.

Do ponto de vista jurídico e formal, o projeto encontra-se devidamente redigido, respeitando as normas de técnica legislativa e não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeçam sua tramitação.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escorreita aprovação.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator


Pelas conclusões – Adriana Padilha Danguí


Pelas conclusões – James Paulo Calgato


Pelas conclusões – Claudionei da Motta



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 022/2026
PROJETO DE LEI N.º 029/2026
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a proceder à transferência dominial de unidades habitacionais integrantes do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelece cláusulas resolutivas, condições de uso e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, em que o Poder Executivo Municipal busca autorização para promover a transferência da propriedade dos imóveis integrantes do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social aos respectivos beneficiários indicados.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de proposições que tratem do patrimônio público municipal.

No caso do presente projeto de lei, busca o Poder Executivo Municipal autorização para alienar bens imóveis no contexto de programa habitacional de interesse social.

No presente caso, observa-se que a alienação dos bens pretendidos é destinada ao atendimento de programa habitacional de interesse social previamente estruturado, o que é admitida pela legislação quando há finalidade pública específica, os beneficiários são previamente selecionados por critérios sociais; e a destinação decorre de programa institucionalizado.

Sendo assim, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

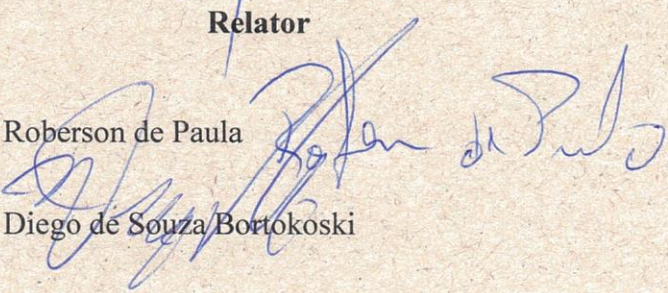


Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83


João Carlos dos Santos

Relator

Pelas conclusões – Roberson de Paula 

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski 

